

AUTOGRAFO Nº. 001/2012

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA,
ESTADO DO PARANÁ, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE
AUTOGRAFO.**

PROJETO DE LEI Nº 001/2012

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências”.

Autoria: Câmara Municipal de Vereadores

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº.001.2012, nos seguintes termos, a saber:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única de R\$ 14.823,34 (quatorze mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única de R\$ 4.733,00 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais) mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Secretários Municipais para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única de R\$ 3.987,37 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

§1º. Os Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanentes do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§2º. Os exercentes dos cargos de Secretários, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

dias de férias.

§3º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§4º. Ao Vice-Prefeito no exercício de cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º. Os subsídios fixados **neste ato** serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito de proteção assegurada no art. 37 X da Constituição Federal.

§1º. O pagamento dos subsídios acrescidos de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, 20 dias do mês de junho de 2012.

MILITÃO RODRIGUES FILHO
Presidente

DIMAS DE JESUS FERNANDES
Vice-Presidente

VALTER COLONELLO
1º Secretário

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10